



SUMÁRIO

- PROJETO DE LEI Nº 485/2020 - Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Comunitária dos Agricultores Familiares de Pau Ferro e Arredores.
- PROJETO DE LEI Nº 486 2020 - Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Emergencial a pessoas de baixa renda e vulneráveis, e dá outras providências.
- EDITAL Nº 21/2022.
- PORTARIA Nº 06/2022.



Projetos de Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PROTÓCOLO

Protocolo N° 45 Data 18/06/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA
CNPJ: 42.696.252/0001-47

CARLOS ALBERTO DAS NEVES
Assessoria de Imprensa
Diretor Administrativo
Decreto Legislativo Nº 12 de 02/05/2019



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ: 42.696.252/0001-47

Câmara Mun. Riacho de Santana
APROVADO EM 10/08/2020

Edilson
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 485, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Comunitária dos Agricultores Familiares de Pau Ferro e Arredores.

A Vereadora VERA LÚCIA SOUSA SILVA SANTOS, com fundamento no art. 37, inc. III da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana- BA c/c com o art. 123, inc III do Regimento Interno da Casa, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública municipal a Associação Comunitária dos Agricultores Familiares de Pau Ferro e Arredores - ACAFPFA, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 32.844.444/0001-08, com sede na Comunidade de Pau Ferro, neste Município de Riacho de Santana-BA, e foro jurídico na Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, em 18 de junho de 2020.

Vera Lucia Sousa Silva Santos
Verª VERA LÚCIA SOUSA SILVA SANTOS
Autora

Rua Cosme de Farias, s/nº, Centro
CEP: 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia

77 3457-2992

cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47



JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária dos Agricultores Familiares de Pau Ferro e Arredores, deste Município, vem ao longo desses anos desenvolvendo atividades com toda a comunidade de Pau Ferro e circunvizinhas, em particular dos associados, com o objetivo de desenvolver um trabalho sócio-econômico e cultural, em prol de seus associados e comunidades envolvidas. Dentre as atividades, o fomento da prática agrícola, pecuária e exploração como dito da agricultura como um todo, bem assim, assistir, promover, valorizar e representar seus associados junto aos Poderes Públicos, na defesa de seus direitos. Ademais, a sua finalidade precípua, a de dar oportunidade, principalmente ao homem do campo, na exploração e aperfeiçoamento da prática agrícola, bastante promissora em nosso Município, já que o Município tem essa vocação. Com isso, estimulando o nosso agricultor em mais uma das modalidades da atividade no campo, buscando, desse modo, a sua sustentabilidade, e por conseguinte, sua fixação no meio rural, através de política pública rural. Evidentemente, por meio do associativismo, buscando a organização do homem do campo, através de associação, tal iniciativa, vai cada vez mais proporcionar aos nossos agricultores familiares, na melhoria da qualidade de vida e pessoas mais a envolver no trabalho da associação. Portanto, uma de suas metas, o fortalecimento à agropecuária e primar pelo bem estar da população rural. Manter os serviços essenciais e integrar os jovens da comunidade rural à sociedade, e a busca incessante do acesso de seus associados à informação, à cultura e à educação, enfim. Nesse sentido, vimos solicitar dos nobres Pares, que têm assento nesta Casa, na aprovação do referido Projeto de Lei, que reconhece de utilidade pública municipal a Associação Comunitária dos Agricultores Familiares de Pau Ferro e Arredores e Arredores - ACAFPFA, dada a importância da articulação social, econômica e política desenvolvida por esta entidade, para contribuir com o desenvolvimento da agricultura familiar, com isso, a meta de continuar realizando ações, no sentido de aperfeiçoar a gestão da associação, contribuindo para acessar serviços que estejam vinculados aos interesses e anseios dos agricultores familiares, não somente no município, mas na Região como um todo. SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA, em 18 de junho de 2020.


Ver^a VERA LUCIA SOUSA SILVA SANTOS
Autora



Projetos de Lei



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PROTOCOLO

Protocolo N°

46 Data 29/06/2020

Refere-se a

PROJETO DE LEI N°. 486, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Assinatura do Funcionario
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ: 42.696.252/0001-47
CARLOS ALBERTO R. DAS NEVES
Diretor Administrativo
Decreto Legislativo N° 12 de 02/05/2019

Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Emergencial a pessoas de baixa renda e vulneráveis, e dá outras providências.

O Vereador LEOBINO PRATES DA ROCHA NETO, no uso de suas atribuições legais, e que lhe confere o art. 23, IV, primeira parte da Lei Orgânica Municipal de Riacho de Santana c/c o art. 40, inc. I, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio complementar à renda básica emergencial paga pelo Governo Federal, a pessoas de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social e a trabalhadores informais.

Art. 2º. O benefício será concedido por (03) três meses, a partir da vigência da presente Lei, em razão dos impactos da pandemia, relacionada ao novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. Concedido e efetuado o pagamento, pelo período de três meses, poderá ser prorrogado, a critério, por ato do Poder Executivo.

Art. 3º. O valor a ser concedido, será de R\$ 300,00 (trezentos) reais, conforme previsão orçamentária.

Art. 4º. Para efeitos desta Lei, o beneficiário do auxílio, terá que preencher os seguintes requisitos:

- I - ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II - não tenha emprego formal ativo;
- III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego;
- IV - renda familiar mensal por pessoa de até 1/2 (meio) salário mínimo ou a renda familiar mensal total de até 01 (um) salário mínimo;
- V - está regular com o CPF/MF.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na hipótese de insuficiência de recursos, ou falta de previsão orçamentária do quanto previsto no



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47



caput do artigo 1º desta Lei, a abrir créditos adicionais destinados a fazer face as despesas.

Art. 6º. Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 22 de junho de 2020.

Ver. LEOBINO PRATES DA ROCHA NETO
Autor



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 486/2020

Trata-se de matéria de lei de relevante interesse público, como objetiva o Projeto de Lei, o socorro emergencial a pessoas de baixa renda e vulneráveis socialmente e informais, aqui poderia até incluir outros segmentos, mas ao idealizarmos o projeto, porém, sabe-se que o Município atravessa e irá enfrentar uma árdua queda em suas receitas, por conta das malsinadas crises econômica e sanitária, que estão a desafiar todos os Países, pra não dizer uma lição à Humanidade. O certo é que o projeto de lei se aprovado, certamente irá trazer um alívio, porquanto não seja uma solução, como estamos a demonstrar na nossa leitura e modo de ver da situação que ai se encontra e posta ao desafio, mas, ao menos, a curto prazo, um socorro a pessoas mais desprovidas de recursos financeiros e em estado de vulnerabilidade, diante desta triste realidade, decorrente, quem sabe, da doença do século, o coronavirus. Dentro deste contexto e embasado no estado de calamidade pública decretado pelas esferas de Governos, é que estamos a propor essa iniciativa por parte dos Poderes, na esfera municipal. É evidente, que o Poder Legislativo não pode tornar-se inerte diante de tal gravidade que aflige nossos concidadãos riachenses, não poderia, destarte, esta Casa Legislativa se tornar alheia e indiferente a tais circunstâncias, pois sua função, a de bem servir à população, da qual ela representa. É preciso que as autoridades constituídas busquem ações, de forma a amenizar o impacto e as dificuldades de toda ordem, inclusive financeira de cada cidadão e cidadã, e assim, adotando todo um planejamento e estratégia, isso, é claro, uma parceria dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais. Nessa hora deve estar presente a parceria, no sentido de unidos no enfrentamento de tais desafios, deixando de lado as indiferenças, haja visto o que estamos a assistir as crises que enfrenta o País de natureza sanitária, econômica e política, esta a mais grave. Para tanto, é necessário o impulso das ações e medidas administrativas por parte da Administração Pública Municipal. Damos o testemunho que o Prefeito Municipal, Alan Antônio Vieira, vem dotando ações e medidas acertadas e de certo modo corretas, em relação à saúde pública, inegável, porém é preciso muito mais ações, como dissemos uma parceria nessa caminhada difícil e difusa que só tem a somar em prol da nossa gente. Portanto, esse o espírito de que é dotado o projeto de lei, que ora submetemos ao crivo dos ilustres Pares, que têm assento nesta Casa, e esperamos contar com a sensibilidade e apoio, na aprovação da presente matéria de lei. SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 22 de junho de 2020.


Ver. LEOBINO PRATES DA ROCHA NETO
Autor



Outros



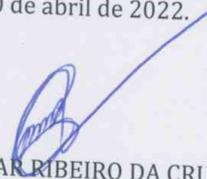
Câmara Municipal de Riacho de Santana
CNPJ: 42.696.252/0001-47
Legislatura 2021-2022

EDITAL Nº 21, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e que lhe confere o art. 170, do Regimento Interno da Casa, FAZ SABER a todos quantos virem a ter conhecimento do presente edital e interessar possa, especialmente a todos os Edis que têm assento nesta Casa Legislativa, dado conhecimento que foi do Projeto de Lei nº 533/2022, de autoria do Poder Executivo, Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, e dá outras providências e Projeto de Lei nº 534/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho de Santana-BA, Dispõe sobre a reposição salarial de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Riacho de Santana-BA, e dá outras providências; e assim, publique-se a presente matéria de lei, pelo prazo regimental, para conhecimento do público, e especialmente aos senhores vereadores, para a apresentação de emendas ou outras iniciativas que entenderem necessárias, e assim couber.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 20 de abril de 2022.


Ver. GILMAR RIBEIRO DA CRUZ
Presidente da Câmara

CÂMARA MUN. DE RIACHO DE SANTANA - BA
GILMAR RIBEIRO DA CRUZ
Presidente da Câmara

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Portaria



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

PORTARIA Nº 06, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Transfere feriado nacional do funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho de Santana.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e que lhe confere o art. 33, XXXI do Regimento Interno da Casa, e

CONSIDERANDO, oficialmente, o feriado nacional de Tiradentes;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 01/2022, de 04 de janeiro de 2022, do Poder Executivo, que Dispõe sobre feriados nacionais, estaduais, municipais e pontos facultativos no ano de 2022;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 57/2022, de 18 de abril de 2022, do Poder Executivo, que Dispõe sobre de ponto facultativo e transferência de feriado nas repartições públicas no município de Riacho de Santana-BA;

CONSIDERANDO, finalmente, que o feriado nacional de Tiradentes, dia 21 de abril, será na quinta-feira.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica transferido feriado nacional de Tiradentes para o dia 22 de abril de 2022 (Sexta-Feira), o que não haverá expediente nesta Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 20 de abril de 2022.


Ver. GILMAR RIBEIRO DA CRUZ
Presidente da Câmara

CÂMARA MUN. DE RIACHO DE SANTANA - BA
GILMAR RIBEIRO DA CRUZ
Presidente da Câmara

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com